



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5135 /98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 17 DE AGOSTO DE 1998


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 5085/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo, a área especificada no anexo único à presente Lei, constituído por Planta de Situação e Memorial Descritivo de nº 018/98 da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Olinda, definindo os limites e confrontações.

Parágrafo Único - O imóvel ora desafetado perfaz uma área total de 1.740,00 m² (um mil, setecentos e quarenta metros quadrados), tendo as seguintes medidas, limites e confrontações:

I - Pela frente, margeando com a Rua Olímpio Magalhães, medindo 58,00 m (cinquenta e oito metros);

II - Pela lateral direita, margeando com o imóvel de nº 125 da mesma rua e medindo 30,00 m (trinta metros);

III - Pela lateral esquerda, margeando com o restante desta área pública e medindo 30,00 m (trinta metros);

IV - Fundos, margeando com o restante da área da Sementeira e medindo 58,00 m (cinquenta e oito metros), perfazendo a área de 1.740,00 m² (um mil, setecentos e quarenta metros quadrados).







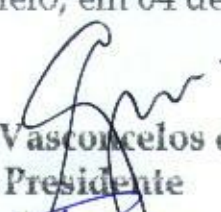
Câmara Municipal de Olinda

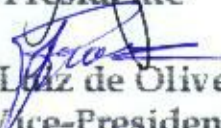
Olinda Patrimônio da Humanidade

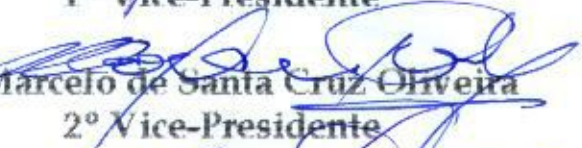
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

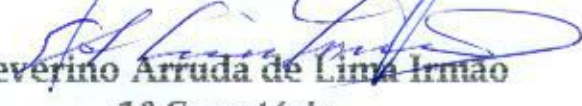
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

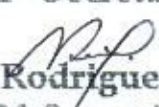
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 04 de agosto de 1998.


Anabela Vasconcelos de Moraes
Presidente


Joaquim Luiz de Oliveira França
1º Vice-Presidente


Marcelo de Santa Cruz Oliveira
2º Vice-Presidente


Severino Arruda de Lima Irmão
1º Secretário


Nicácio Rodrigues Maranhão
2º Secretário

